



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 212, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para que seja admitida a presente Emenda Substitutiva anexa, nos termos do Projeto de Lei que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 170, de 15 de setembro de 2022.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa alterar os anexos que tratam sobre a atualização do Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2023. Tal alteração se justifica em razão da necessidade de ajustar a codificação das fontes padronizadas de recursos, de modo a serem apresentados os cinco dígitos iniciais: primeiro dígito - identificador do exercício; do segundo ao quarto dígito - fonte padronizada; e quinto dígito - identificador de uso.

Destarte, a substituição, em tese, observa rigorosamente os princípios norteadores da administração pública, em especial o da transparência, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, além de visar ao compromisso do Governo do Estado com a sociedade, aspirando, especialmente, buscar o equilíbrio das contas públicas, melhorar a economia e qualificar os serviços prestados pelo Estado em favor do social, cujos desafios precisam ser superados.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033790025** e o código CRC **E92B6D3F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA para o período 2020-2023, exercício 2023, nos termos do **caput** do art. 134 e do inciso III do § 3º do art. 135, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, bem como do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º Os Anexos I e II, de que trata o art. 3º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, os quais se referem ao Plano Plurianual para o período de 2020-2023, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033790131** e o código CRC **67E17612**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 422/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 12 / 2022
Horas 10 : 46
Por: Aden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1695/2022, que "Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1695/2022

Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA para o período 2020-2023, exercício 2023, nos termos do *caput* do art. 134 e do inciso III do § 3º do art. 135, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e, ainda, do Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º Os Anexos I e II, de que trata o art. 3º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a qual se refere ao Plano Plurianual para o período de 2020-2023, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO